



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

CGC/MF 76.245.042/0001-54

LEI Nº 768/2007

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 7º da Lei Municipal nº644/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

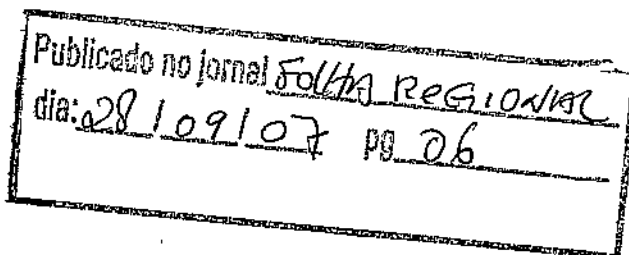
Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 7º da Lei Municipal 644/2002 que passa a ter a seguinte redação.

Art. 7º - A taxa de Administração será de 1(um) ponto percentual do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS – Regime Próprio de Previdência Social relativo ao exercício financeiro anterior observando-se que o recurso será destinado exclusivamente ao custeio de despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação do seu patrimônio”.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial ao contido no artigo 7º da Lei 644/2002.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete.

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

ORGANOGRAMA

ANEXO IV

PREFEITO

Serv. Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Assessoria de Planejamento

Assessoria Jurídica

SECRETARIA DE GOVERNO

